

PLAS DO SE

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.751/2020.

15 de maio de 2020.

"Prorroga e reorganiza as medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pela COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito da Rede Municipal de Educação"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso das suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, incisos XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul.

CONSIDERANDO o disposto no parecer do Conselho estadual de Educação nº 177/2020 de 18 de março de 2020, do Parecer do Conselho Nacional de Educação de nº 05/2020, de 28/04/2020 e Parecer do Conselho Municipal de Educação nº 01/2020, de 04/05/2020;

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica estendido o prazo consignado no artigo 2º do Decreto nº 3.736/2020, que institui o Banco de Horas no Município de Pilar do Sul para os servidores públicos municipais regido pela Lei nº 217/2007 e/ou pela Lei nº 267/2013, lotados no âmbito da Secretaria de Educação, em unidades da rede municipal de ensino, no período compreendido entre os dias 18/05/2020 a 10/06/2020, constituindo assim saldo negativo, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público envolvido e enquanto durar a pandemia no âmbito municipal.

ARTIGO 2º - Fica homologada a Portaria SEED nº 01/2020, da Secretaria Municipal de Educação, que "Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e estabelece normas e orientações referentes ao período de suspensão das atividades escolar presencial decorrente do distanciamento social, após a disseminação comunitária da COVID-19 caracterizada como Pandemia, de caráter mundial."

ARTIGO 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado enquanto durar a situação de emergência, nos termos do art. 13.979 de 2020.

Pilar do Sul, 15 de maio de 2020.

MARCO AURÊMO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

JOSÉ CARLOS PERE RA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CAETANO SCADUTO PILHO

SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal

de Pilar do Sul, na data supra.

Nathalia Soares da Silva

Assistente Administrativo I

Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e estabelece normas e orientações referentes ao período de suspensão das atividades escolar presencial decorrente do distanciamento social, após a disseminação comunitária da COVID-19 caracterizada como Pandemia, de caráter mundial.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em reconhecimento ao proposto pela Lei Federal nº 13.979/2020, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 3.736/2020, de 16/04/2020 e nº 3.738/2020, de22/04/2020;

Considerando o disposto no Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 177/2020, de 18/03/2020 e Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 05/2020, de 28/04/2020 e Parecer do Conselho Municipal de Educação nº 01/2020, de 04/05/2020;

Considerando a necessidade de cumprimento do calendário escolar para o ano letivo de 2020 e sua reorganização decorrente das ações preventivas adotadas para o combate à disseminação do COVID-19;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado até o dia 10 de junho de 2020 o período de suspensão das atividades escolares presenciais da rede municipal de ensino, determinado pelo Decreto Municipal nº 3.736/2020, de 16 de março de 2020.

ARTIGO 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após ouvido o Conselho Municipal de Educação, adotará estratégias administrativas e pedagógicas visando a otimização do período letivo, a partir de 18 de maio de 2020 para todos os alunos da rede regular e especial de ensino do município de Pilar do Sul.

ARTIGO 3º - A SEED poderá designar servidores das unidades escolares para desempenhar suas funções de modo presencial, em sistema de revezamento e atendidas todas as normas de segurança quanto ao contágio do COVID-19 e impedimento de aglomeração visando a organização das ações propostas pelo Plano Emergencial de atendimento aos pais dos alunos e seus responsáveis e para garantia do ano letivo nos termos do estabelecido pela Medida Provisória nº 927/2020 e Decreto nº 3.736/2020 – Banco de Horas, resguardado o direito público e subjetivo dos alunos da rede municipal.

ARTIGO 4º - As aulas no âmbito do Ensino Fundamental poderão ser computadas como carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições para presença dos alunos nas escolas públicas do município de Pilar do Sul, desde que o saldo negativo do Banco de Horas seja reservado para a reposição de carga horária aos alunos, em especial para reforço e recuperação das competências a eles devidas, inclusive para a Educação de Jovens e Adultos.

ARTIGO 5º - As aulas no âmbito da Educação Infantil e Educação Especial permanecem suspensas com propostas de orientações aos pais e familiares na garantia de continuidade do processo de ensino e de aprendizagem, reservado a estes segmentos.

ARTIGO 6º - As disposições desta Portaria poderão ser revisadas a qualquer tempo e sempre que necessário para adequação de novas determinações do governo do Estado de São Paulo e Conselhos das esferas federal, estadual e municipal, relativos à Pandemia do COVID-19.

atividades não presenciais mediadas ou não pelo uso de tecnologias digitais de informação e comunicação, as quais denominam-se atividades pedagógicas remotas.

O CME – Conselho Municipal de Educação recebeu o documento norteador do CNE e, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação deu parecer favorável ao que se propõe nesta Portaria até que se finde o afastamento social para todos os estudantes da rede pública de ensino no município de Pilar do Sul.

A principal finalidade desse processo educativo e objeto de extrema preocupação da rede municipal de ensino é o atendimento dos direitos de aprendizagem cujos objetivos tornarão possíveis propor a cada etapa educacional conforme proposto pelo Currículo Paulista, à luz da BNCC - Base Nacional Comum Curricular e nos PPPs. - Projetos Políticos Pedagógicos - de todas as unidades escolares municipais, a partir de fevereiro de 2020, ano da implantação do currículo oficial municipal.

1. Do calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida

Sobre esse aspecto torna-se difícil definir uma data de retorno presencial das aulas na rede de ensino e a reorganização do calendário escolar, cuja modificação pelo Decreto nº 3.736/2020 garantirá a carga horária mínima exigida por lei mantendo-se assim até que seja decretado o fim do estado de calamidade pública ou fim da Pandemia no município.

O Conselho Municipal de Educação, considerando o cenário educacional, respeitadas toda legislação e normas nacionais e municipais de ensino, manifestará pela modificação do calendário letivo para o ano de 2020 na rede municipal de ensino, assegurando a reposição da carga horária de forma presencial e remota, se necessário, ao fim do período de emergência.

2. Carga horária de forma presencial

Sobre esta forma de cumprimento da carga horária destinada aos alunos da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental da rede regular e especial de ensino, consideram-se, em princípio, as seguintes formas de realizá-las:

 Utilização de períodos e dias não previstos como efetivo trabalho escolar, a saber: recesso escolar, feriados e pontos facultativos, sábados, atividades no contra turno ou ampliação da jornada diária, projetos, pesquisas, estudos orientados e outras estratégias que a legislação em vigor venha permitir.

Assim, o CME reitera que a normatização da reorganização do calendário escolar em todas as etapas da Educação Básica da rede regular e especial de ensino no município de Pilar do Sul, poderá ser feita por meio das seguintes alternativas:

- Reposição da carga horária mínima prevista de forma presencial somente ao final do período de emergência, considerando dias letivos repostos em calendário escolar já definido para tal finalidade, conforme proposto pelo Decreto nº 3.736/2020;
- Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições para presença dos alunos nas escolas públicas do município de Pilar do Sul;
- Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas presenciais ou ainda em caráter remoto, realizadas de forma concomitante ao período de aulas presenciais, quando do retorno às atividades.
- A reposição dar-se-á pela programação de atividades escolares em datas programadas no calendário reformulado e aprovado, como dias não letivos no calendário original, podendo usar

recessos escolares, feriados, pontos facultativos ou no contra turno e, ainda, com extensão de horas de estudo não ultrapassando duas horas diárias.

- Garantia de atendimento a todos os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino que apresentarem dificuldades, conforme avaliação diagnóstica a ser promovida por ocasião do retorno às aulas presenciais. A eles, a rede deverá ofertar aulas de reforço escolar, de forma presencial e obrigatória e com absoluta prioridade, para os alunos do processo de alfabetização e último ano da etapa anos iniciais do Ensino Fundamental.
- Para Educação Infantil e Educação Especial, realizar o acolhimento e reintegração dos estudantes e suas famílias, envolvendo trocas de experiências, organização de apoio, projetos de integração social, busca ativa dos alunos ausentes, entre outras iniciativas da própria unidade escolar.

3. Carga horária de forma não presencial para o Ensino Fundamental – anos iniciais

O desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para minimizar a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência, considerando que as dificuldades para encontrar datas e períodos disponíveis para reposição de aulas presenciais acarretará prejuízos no calendário escolar de 2021, além da sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para os estudantes quanto para professores.

Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais, videoaulas, roteiros com sequência didática as quais contemplem as competências e habilidades previstas no currículo e organizadas no material impresso, distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis, blogs, redes sociais, entre outros canais de comunicação. Nesse sentido, o CME indicou possibilidades da utilização de estudo de forma remota, conforme dispositivos do artigo 32 da LDB para o Ensino Fundamental e considerações adicionais pelo documento do CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28/04/2020.

A comunicação é parte fundamental nesse processo, assim como a elaboração de guias de orientação aos pais e responsáveis, no caso de crianças pequenas e aos próprios alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, quando plenamente alfabetizados. Tal comunicação implica no acompanhamento por parte dos professores e equipe gestora das instituições escolares.

Nessa etapa do 1° ao 5° ano vamos encontrar dois grupos distintos e integrados ao mesmo tempo; as crianças que estão em processo de alfabetização, o que compreende o 1° e 2° ano e as crianças que estão consolidando a alfabetização -3° ano e estruturando sua aprendizagem com aquisição das habilidades básicas do Ensino Fundamental -4° e 5° ano do Ensino Fundamental.

Portanto, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a rede municipal deve encaminhar à família dos alunos um roteiro de atividades bem diversificado: lista de exercícios, sequências didáticas com diferentes graus de complexidade, sugestão de leitura diária, trilha desafiadora para o raciocínio lógicomatemático, pequenas experiências científicas, desenhos, pinturas, recortes, dobraduras e colagem, vídeos educativos, sugestão de uso da tecnologia em canais abertos, como TV e aplicativos digitais monitorados, entre outros.

4. Carga horária de forma não presencial para a Educação Infantil

Para a Educação Infantil não há nenhuma possibilidade de carga horária não presencial computada para fins de reposição e complementação da carga horária, salvo em estratégias de projetos escolares. No entanto, o CME aprova a elaboração de documentos orientadores aos pais e familiares com atividades

educativas de caráter altamente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realização com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência e com apoio de facilitadores na família: pai, mãe, irmãos mais velhos, padrinhos e avós. O principal objetivo para essa faixa etária é o não retrocesso do desenvolvimento físico, cultural, afetivo, socioemocional.

Nessa situação de absoluta excepcionalidade para a Educação Infantil, não é possível quantificar as experiências e transformá-las em horas letivas e nem é necessário, uma vez que na própria LDB, artigo 31 aponta uma delimitação da frequência para 60% da carga horária obrigatória, tornando, assim uma oportunidade de flexibilizar a carga horária para essa etapa da Educação Básica.

A comunicação é parte fundamental nesse processo, assim como a elaboração de guias de orientação aos pais e responsáveis, no caso de crianças pequenas. Tal comunicação implica no acompanhamento por parte dos professores e equipe gestora das instituições escolares.

Conforme inciso I do artigo 31 da LDB, a avaliação para essa etapa deve ser para fins de acompanhamento do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção ou retenção. A progressão é assegurada a todas as crianças da Educação Infantil.

- 4.1. Para as crianças do Maternal (2 e 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leituras, brincadeiras, músicas infantis, desenhos na televisão com intencionalidade de colaborar na educação integral. Para colaborar com os pais, a rede municipal de ensino deve indicar leituras em voz alta através de vídeos e áudios.
- 4.2. Para as crianças de Pré-escola (4 e 5 anos), as orientações para os pais também devem ser para atividades de estímulo à criança, desenhos, brincadeiras e jogos cooperativos, músicas infantis. As escolas devem orientar os pais e familiares a estimular e criar condições para que a criança, nessa fase, envolva-se na rotina da casa com pequenos feitos transformados em situação de aprendizagem e interação, lembrando que a criança na pré-escola não sai alfabetizada, porém a escola municipal propõe-se a prepará-la para isso, através de um fio condutor muito estreito nessa transição pedagógica. Portanto, começar o processo de alfabetização não significa alfabetizar e essa pode ser uma dica importante aos pais.

5. Carga horária de forma não presencial para a Educação Especial

Na Educação Especial, os alunos são de níveis e etapas educacionais diversas e, portanto, é admito a eles um regime especial de ensino. As atividades não presenciais, ora propostas neste documento deverão ser adotadas de forma individual, garantidas todas as medidas de acessibilidade igualmente garantidas aos demais alunos da rede, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais.

Os professores e a gestora da EMEE – Escola Municipal de Educação Especial "Profª Edna Aparecida Ferreira", articulados com toda a equipe de apoio técnico especializado – psicóloga, fonoaudióloga e terapeuta ocupacional, devem buscar assegurar estratégias de atendimento especializado, segundo a singularidade dos alunos e de forma articulada com a família.

Vale lembrar que as orientações dadas se aplicam a todos os alunos, mas não têm caráter obrigatório de devolução do roteiro, porém não se esgota sem antes a proposta de ações de comunicação com a família e orientações para enfrentamento deste período de afastamento social. É recomendável, ainda, que todas as famílias em situação de vulnerabilidade social ou econômica sejam prontamente assistidas pelos programas instituídos na rede de proteção.

Considerações finais

Importante registrar que o disposto neste Parecer do CME está implicitamente associado ao Parecer do CNE e ao disposto na LDB e em outras normas sobre a absoluta necessidade de buscar soluções pela rede municipal de ensino de Pilar do Sul, em regime de colaboração com a rede estadual de São Paulo, com ações conjuntas e, em algumas tomadas de decisões diversas, em virtude de considerar o cenário municipal e as possibilidades de atendimento remoto aos alunos da zona urbana e rural das escolas, em todas suas especificidades, uma vez que a rede conta com uma diversidade grande em atendimentos diferenciados por etapas, níveis, modalidades de ensino.

Para que se possa ter um olhar para a oportunidade trazida pelo momento desafiador, recomenda-se todo esforço possível dos diretores de escola, coordenadores de escola, professores, ADEBs- Auxiliares do Desenvolvimento da Educação Básica, funcionários servidores nas escolas, estagiários da área de Educação, coordenadores municipais da Secretaria Municipal de Educação, servidores do transporte escolar, conselheiros atuantes para que possamos minimizar os conflitos instalados pela Pandemia e para que sejam criadas ou reforçadas ações de integração entre as escolas e as famílias, elaboradas novas ações pedagógicas apropriadas para o período de atividades em caráter remoto, de forma a garantir o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem dos alunos, tal como se vem garantindo em períodos de normalidade quanto em momentos de emergência como este.

Recomenda-se, ainda, que qualquer ação realizada de forma presencial nas unidades escolares deva preservar medidas preventivas à propagação da Covid-19, causada pelo novo coronavírus de forma relevante a evitar aglomerações e o contato próximo com outras pessoas, além do uso obrigatório de máscara e álcool em gel.

Cumpre reiterar que todas as ações propostas foram amplamente discutidas com a equipe de trabalho da Secretaria Municipal de Educação e analisadas pelo Conselho Municipal de Educação, através de várias pautas de reuniões online. O parecer do CME poderá ser complementado por outros pareceres, ao longo do período de afastamento social e suspensão das aulas, o qual ainda se encontra por tempo indeterminado.

ARTIGO 7º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 12 de maio de 2020.

Vera Lúcia Nicomedes Macedo Secretária Municipal de Educação

Income

Indicação CME nº 01/2020, aprovada em 04/05/2020

Introdução:

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou a disseminação mundial da infecção Covid-19, causada pelo novo Coronavírus, como uma Pandemia de alcance mundial e o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus. No âmbito estadual, o governador do Estado de São Paulo editou o Decreto nº 64.862/2020 onde adotou medidas temporárias emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-10 e tais medidas incluíram a área da Educação. A partir desse momento, todas as atividades presenciais em escolas públicas e privadas, em todas as modalidades, foram paralisadas.

Diante da situação, o Conselho Estadual de Educação, em 19 de março de 2020, publicou a Deliberação do Conselho Estadual de Educação CEE nº 177/2020, homologada pela Resolução SE de 18/03/2020 que trata das normas de reorganização do calendário escolar para todas as escolas do Estado de São Paulo, devido o surto global do Coronavírus.

Em 24 de março de 2020, o Decreto nº 64.881/2020 regulamentou a quarentena em todo o Estado de São Paulo, prorrogada pelos Decretos nº 64.920/2020 e 64.946/2020, e o município de Pilar do Sul publicou, em 18 de março de 2020, o Decreto nº 3.719/2020, modificado pelos Decretos nº 3.729/2020 e nº 3.730/2020 que decreta estado de Emergência no município, prorrogado pelo Decreto nº 3.738/2020, de 22 de abril de 2020, modificado para estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 3.741/2020, de 04 de maio de 2020, considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 e o disposto ainda no Decreto Estadual nº 64.864/2020.

Em 16 de abril de 2020, foi publicado o Decreto nº 3.736/2020, o qual dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O governo federal editou uma Medida Provisória nº 934/2020 que autorizou as instituições de educação básica, públicas e privadas, a não cumprir, em 2020, o mínimo legal de 200 dias letivos, desde que garantidas as 800 horas mínimas aos alunos que estudam em tempo parcial e 1400 horas mínimas aos alunos que estudam em tempo estendido (integral).

Em 28 de abril de 2020, o CNE - Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CP nº 05/2020, objeto de análise do Conselho Municipal de Educação em 04/05/2020 que aprovou as mediadas de atendimento aos alunos da rede municipal de ensino como forma de garantir padrões básicos de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos ao regime especial e temporário que compreende